



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

**Resolução Normativa nº 165, de 14.07.2000.**

*Modifica o Art. 3º da Resolução Normativa nº 117.*

**Revogada pela Resolução Normativa nº 204, de 24.08.2006.**

~~O Conselho Federal de Química, em sua quatrocentésima terceira (403ª) Reunião Ordinária, aprovou a Resolução Normativa nº 165/00, com a seguinte redação:~~

~~O Conselho Federal de Química – CFQ no uso das atribuições, que lhe conferem, o art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800/56.~~

~~Resolve:~~

~~Art. 1º — O Art. 3º da Resolução Normativa nº 117 de 15.12.89, do CFQ, passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 3º — A transferência de cada cota parte deverá ser efetuada em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, em nome do Conselho Federal de Química, sob nº 56.300-5 Agência Brasília, nº 0452-9.~~

~~Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.~~

~~Brasília, 14 de julho de 2000.~~

~~Adauri Paulo Schmitt – Secretário *ad hoc*~~

~~Jesus Miguel Tajra Adad – Presidente~~

***Publicado no D.O.U. de 25.07.2000***